Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13046/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5044/2021
PROTOCOLO	: 2104046
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
INTERESSADO (A)	: TEODOZIO DE MORAES AREBALO
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do ato de **transferência para a reserva remunerada** a pedido do servidor **Sr. Teodozio de Moraes Arebalo,** ocupante do cargo de 1º Tenente Bombeiro Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 16932/2024** (pç. 22, fls. 198-199), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15498/2024** (pç. 23, fl. 200-201), opinando pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada "a pedido" está em consonância com as regras do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, Processo n. 31/007584/2021, nos termos da **Portaria "P" AGEPREV n. 0413/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.484, de 27 de abril de 2021.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela **legalidade** e **regularidade** do **ato de transferência para a reserva remunerada** a pedido do servidor **Sr. Teodozio de Moraes Arebalo,** ocupante do cargo de 1º Tenente Bombeiro Militar, do Corpo de

Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 34, II, b, da Lei Complementar (estadual) n. 160, com redação dada pela Lei Complementar n. 293, de 20 de dezembro de 2021.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV/JLRS